



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

PARECER DE COMISSÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63, de 10 de outubro de 2022

Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 Novo Regimento Interno desta Casa

Projeto de Lei nº 63/2022, que altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 5.152, de 7 junho de 2022, de autoria da Mesa Diretora, apresentado no 17.10.2022, em tramitação em ordinária.

A proposição pretende alterar a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 5.152, de 7 de junho de 2022, no intuito de estender os auxílios transporte e alimentação aos servidores, no âmbito do Poder Legislativo, que percebem financeiramente até o valor de de dois salários-mínimos e meio como vencimento.

A Mesa Diretora relata que é extremamente importante salientar que em tempos de escassez de recursos humanos e financeiros e diante do aumento exponencial das demandas da sociedade, o binômio receita /despesa tornou-se uma equação difícil de ser solucionada, onde, o grande desafio para o Gestor Público passou por atender demandas que lhe foram impostas, com a manutenção, ao mesmo tempo, do equilíbrio das contas públicas.

Conforme mensagem justificativa subscrita pelos membros da Mesa Diretora, no dia 7 de junho de 2022 fora sancionada a Lei Municipal nº 5.152, através da qual, foram instituídos os auxílios transporte e alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, todavia, exclusivamente aos servidores que atuavam com serviços gerais de limpeza e motorista, os quais percebiam financeiramente até um salário-mínimo e meio.

No entanto, argumenta que durante o cumprimento da mencionada norma, outros servidores reportaram ao Presidente desta Casa quanto à necessidade de também fazerem jus aos referidos auxílios, considerando que, percebem bruto até dois salários-mínimos e meio, porém, existe um desconto em suas folhas de pagamento de até 36% (trinta e seis por cento) no vencimento líquido, ou seja, existem descontos que reduzem ainda mais essa quantia, no valor final recebido pelo servidor.

Outrossim, resta notória que a perda do poder aquisitivo nos últimos tempos encontra-se muito alta e, em contrapartida, esta Casa de Leis possui um orçamento financeiro para tal.

Justifica que é essencial a alteração proposta, objetivando incluir demais servidores que também percebem mensalmente um vencimento considerado baixo, diante da atual conjuntura, tornando concedidos, os auxílios transporte e alimentação, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de dois salários-mínimos e meio como vencimento.



202200030040697





Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

Feito o relatório, passemos aos comentários pertinentes.

Fundamentação: A Constituição Federal de 1988 atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, em seu art. 30, inciso I, que estabelece o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I legislar sobre assuntos de interesse local;

II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. É o que preceitua o art. 11:

Art. 11. Ao Município compete legislar:

I sobre assuntos de interesse local, notadamente:

(...)

Uma lei deve ser aplicada até que seja modificada ou revogada por outra. Este princípio está disposto no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil LICC, que assim estabelece:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Conforme os ensinamentos de De Plácido e Silva, *o termo alteração, em regra, significa a modificação que se promove em alguma coisa, substituindo-se o que era feito por nova coisa, que lhe modifica o sentido, o valor ou a espécie.*

A ideia de alteração implica atualização, ajuste da lei que, modificada, continua compondo o sistema normativo.

Assim, adaptar uma norma significa alterá-la de forma a atingir a finalidade esperada, preservando sua função normativa.

A proposição em análise trata-se da modificação de uma lei por outra, pois pretende-se **obter autorização legislativa para instituir** os auxílios transporte e alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de dois salários-mínimos e meio como





Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

vencimento, conforme mensagem justificativa anexa à proposição.

Ressalta-se que os princípios da legalidade e da hierarquia das normas estão sendo cumpridos, uma vez que uma norma municipal devidamente aprovada, sancionada e publicada somente pode ser alterada por outra norma de mesmo nível hierárquico, é o que pretende o Chefe do Executivo.

Cnclusão: Pelo exposto, manifestamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 63/2022**, contudo, sugerimos as emendas abaixo transcritas:

I -- EMENDA MODIFICATIVA: altera a ementa da Lei Municipal nº 5.152, de 7 de junho de 2022, objeto do art. 1º do **Projeto de Lei nº 63/2022** que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

*Institui os auxílios transporte e alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de **3 (três) salários-mínimos como vencimentos, nos termos desta Lei.** (N.R.)*

II - EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º da Lei Municipal nº 5.152, de 7 de junho de 2022, objeto do art. 2º do **Projeto de Lei nº 63/2022** passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

*Art. 1º Ficam instituídos os auxílios transporte e alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de **3 (três) salários-mínimos como vencimentos, nos termos desta Lei.** (N.R.)*

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorne à CCLJRF, para que lhe seja dada a redação final.

Câmara Municipal de Alfenas, 21 de outubro de 2022

CLJRF COFP



Assinado com senha por Vagner Tarcísio de Moraes - 21/10/2022 11:01:26, Braz Fernando da Silva - 21/10/2022 11:01:40, Paulo Agenor Madeira - 21/10/2022 11:01:47, José Carlos de Moraes - 21/10/2022 11:01:54, Evanilson Pereira de Andrade - 21/10/2022 11:02:00, Domingos dos Reis Monteiro - 21/10/2022 11:02:08, Documento Nº 214



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

Vagner Tarcísio de Moraes
Presidente da Comissão - CLJRF COFP

Braz Fernando da Silva
Relator(a) - CLJRF COFP

Paulo Agenor Madeira
Secretário(a) - CLJRF COFP

José Carlos de Moraes
Presidente da Comissão - CLJRF COFP

Evanilson Pereira de Andrade
Relator(a) - CLJRF COFP

Domingos dos Reis Monteiro
Secretário(a) - CLJRF COFP

